



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 557

em 15/04/2026 às 15:42



Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

Autoriza o compartilhamento e gerenciamento do Poder Legislativo Municipal ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC do Município de Marechal Floriano.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o acesso da Câmara Municipal de Marechal Floriano, ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC do Município de Marechal Floriano, relativo ao compartilhamento e gerenciamento de todas as funcionalidades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º Entende-se como compartilhamento e gerenciamento de funcionalidades conforme disposto no *caput* deste artigo, a autorização para inserir, excluir e alterar dados e registros nas funcionalidades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) em todas as Unidades Gestoras (UG) de todos os Poderes do Município.

§ 2º As inclusões, exclusões e alterações de dados e registros efetuados pela Câmara Municipal de Marechal Floriano as funcionalidades do PPA, LDO e LOA no SIAFIC do Município, poderão ser realizadas durante o processo de elaboração desses instrumentos de planejamento e ainda durante toda a tramitação legislativa dos mesmos no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A qualquer tempo a Câmara Municipal de Marechal Floriano, fica autorizada a acessar as funcionalidades do PPA, LDO e LOA no SIAFIC do Município de Marechal Floriano para imprimir relatórios e planilhas, salvar ou exportar os dados em diferentes formatos tais como XLSX, CSV, TXT, PDF, XML, HTML e outros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará em até 10 dias corridos, após a indicação da Câmara Municipal, o acesso dos usuários ao SIAFIC do Município, a fim de acessarem as funcionalidades do PPA, LDO e LOA.

Parágrafo único. Caberá a Câmara Municipal, a indicação dos usuários autorizados a acessarem as funcionalidades do PPA, LDO e LOA.



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 15 de abril de 2026.


Dorivanio Stein

Vereador


Juarez José Xavier

Vereador



Diogo Endlich de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal de Marechal Floriano o acesso ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC do Município de Marechal Floriano, nas funcionalidades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Atualmente, apesar do papel fiscalizador do Poder Legislativo, a Câmara Municipal somente tem permissão para fazer alterações naqueles dados pertencentes ao seu próprio órgão, ou seja, a Unidade Gestora da própria Câmara Municipal.

A autorização contida no presente projeto de lei prevê a possibilidade de promover alterações, inclusões ou exclusões em todas as Unidades Gestoras de todos os Poderes do Município, ou seja, através do software único já existente no Município, acessar as outras Unidades Gestoras do Poder Executivo quando for necessário promover alterações

Acrescente ainda que a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 126-A prevê a obrigatoriedade pelo Poder Executivo da execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares individuais e de bancada do Legislativo Municipal, assim o presente projeto de lei vem possibilitar ao Legislativo Municipal apresentar e incluir as emendas parlamentares obrigatórias a esses instrumentos de planejamento através do SIAFIC.

A Constituição Federal em seu Art. 166, §3º, prevê a possibilidade do Poder Legislativo promover alterações orçamentárias no projeto de iniciativa do Poder Executivo, mas desde que as emendas apresentadas observem se for o caso:

- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- dotações para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Na mesma ordem, o Supremo Tribunal Federal entendeu no Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ (tema 917 de Repercussão Geral) da possibilidade, dos vereadores apresentarem projeto que gere despesa para o Poder Executivo, exceto nos casos de modificação da estrutura dos órgãos municipais e de suas atribuições, do regime jurídico dos servidores públicos ou alterar ou criar cargos ou remuneração de servidores.

Visto assim, o presente projeto encontra guarita nos mandamentos da Constituição Federal, bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Marechal Floriano/ES, 15 de abril de 2026.


Dorivanio Stein

Vereador


Juarez José Xavier

Vereador



Diogo Endlich de Oliveira

Vereador



Deus seja
Louvado